



## **DECRETO Nº 1.883, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

***(DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO E DOS RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, E SOBRE PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU DE ACORDOS DE ADESÃO).***

DR. **WAGNER JOSÉ SCHMIDT**, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal nº 129, de 12 de setembro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Este Decreto dispõe sobre:

- I - convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do município e de recursos recebidos de outros entes da federação e outros municípios; e
- II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Federal N.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal N.º 881, de 16 de janeiro de 2017, o que inclui eventuais e futuras alterações.

**Artigo 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - **convênio** - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal do Município para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;
- II - **contrato de repasse** - instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro oficial;



- III - convênio de receita** - ajuste, sob regime de mútua cooperação, em que órgão ou entidade da administração pública municipal recebe recursos para a execução de programa estadual, federal ou de outros municípios;
- IV - concedente** - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse;
- V - conveniente** - órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;
- VI - interveniente** - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VII - mandatária** - instituição financeira oficial que celebra e operacionaliza contratos de repasse em nome do município;
- VIII - bens remanescentes** - materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio ou do contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;
- IX - proposta de trabalho** - manifestação formal de interesse em celebrar os instrumentos previstos neste decreto com o município;
- X - plano de trabalho** - parte integrante dos instrumentos previstos neste decreto, que devem ser apresentados nos termos e prazos de proposta de iniciativa do município nos casos em que for o concedente ou de proposta de outros municípios, do estado ou da União, quando for conveniente;
- XI - objeto** - produto do instrumento pactuado;
- XII - meta** - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- XIII - etapa ou fase** - divisão existente na execução de uma meta;
- XIV - termo aditivo** - instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado;
- XV - apostilamento** - ato administrativo composto por anotação, adequação ou registro que não modifica as bases do convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado, o qual deve ser emitido pela autoridade

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



máxima do órgão responsável em assinar o instrumento inicial, sendo prescindível a assinatura do convenente e a publicação oficial;

**XVI - acordo de cooperação técnica** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

**XVII - acordo de adesão** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública municipal.

## **CAPÍTULO II** **DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE**

### **SEÇÃO I**

#### **Dos convênios e dos contratos de repasse**

**Artigo 3º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios, estadual, federal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com exceção dos casos previstos na Lei Federal N.º 13.019/2014, e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**§ 1º.** Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos convênios, os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais, para atuarem como mandatárias, em nome do município, na operacionalização dos contratos de repasse; ou



II - prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

**§ 2º.** Para cumprimento do disposto no inciso II do § 1º, os serviços contratados não poderão configurar a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades concedentes manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no inciso I do § 1º:

I - a mandatária do município celebrará contrato de repasse diretamente com o conveniente; e

II - o contrato com a instituição financeira oficial deverá conter, dentre outros, os limites de poderes outorgados.

**§ 4º.** Os convênios ou contratos de repasse com serviço social autônomo estarão em conformidade com:

I - as finalidades legais do serviço social autônomo; e

II - os objetivos e as metas previstos no contrato de gestão, nas hipóteses em que a lei exigir contrato de gestão entre o serviço social autônomo e o órgão supervisor.

**Artigo 4º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar convênios de receita, em regime de mútua cooperação, para a execução de programas de outros municípios, estaduais ou federais.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal recebedores dos recursos decorrentes dos convênios de receita de que trata o *caput* observarão o disposto nas normas do ente federativo, do órgão ou da entidade repassador dos recursos, sem prejuízo da legislação do município aplicável aos demais entes federativos.

## Seção II Das vedações

**Artigo 5º.** Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública de outros municípios, estadual e federal cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - entre órgãos e entidades da administração pública municipal;



III - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto:

- a) os serviços sociais autônomos; e
- b) nas transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde, segundo critérios observados pelo Ministério da Saúde;

V - com entidades privadas sem fins lucrativos que:

a) tenham como dirigente:

- 1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
- 2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
- 3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza;

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas do Estado e da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do *caput* do art. 33 da Lei Estadual N.º 709, de 14 de janeiro de 1993 e no inciso III do *caput* do art. 16 da Lei Federal N.º 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

d) que tenham, em suas relações anteriores com o município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- 1. omissão no dever de prestar contas;
- 2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
- 3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 4. ocorrência de dano ao erário; ou
- 5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e

VI - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo único.** As vedações de que trata o inciso V do *caput* serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.



**Artigo 6º.** É vedada a utilização dos recursos provenientes dos instrumentos previstos neste decreto, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- I - em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho integrante do instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do instrumento;
- III - na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV - na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, lucros, *superávits*, dividendos ou de qualquer natureza semelhante;
- V - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, nem a membros da diretoria do conveniente;
- VI - na realização de despesas com publicidade que não estejam previstas no plano de trabalho e, ainda que estejam, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social e/ou nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### **Seção III** **Da publicidade e transparência**

**Artigo 7º.** Os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão previstos neste decreto deverão ser publicados no Diário Oficial do município e de outros entes da federação eventualmente envolvidos como conveniente ou concedente.

**Artigo 8º.** Os convenientes deverão cumprir todos os dispositivos relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro que o substitua, no caso do Terceiro Setor, inclusive em site próprio.

**Artigo 9º.** O município, quando for conveniente em convênios ou contratos de repasse com a União, deverá fornecer todas as informações necessárias no portal do Transferegov.br, por meio do



Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

#### Seção IV

#### Da proposta de trabalho e do plano de trabalho

**Artigo 10.** Os órgãos ou entidades da administração pública de outros municípios, do estado e da União, os consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços sociais autônomos que se interessem em propor a celebração dos instrumentos previstos neste decreto com o município deverão manifestar interesse formalmente por meio de Ofício a ser protocolizado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a análise e decisão discricionária sobre a proposta, considerando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do município.

**§ 1º.** A proposta de trabalho de que trata o *caput* conterà, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a indicação do público-alvo;
- III - a justificativa para a sua execução;
- IV - as metas quantitativas e mensuráveis que pretende atingir;
- V - as etapas e/ou fases de execução;
- VI - a previsão do prazo para a execução do objeto;
- VII - a estimativa dos recursos financeiros, inclusive de eventual contrapartida; e
- VIII - as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para decidir sobre a proposta de trabalho, contado a partir do seu protocolo no Setor de Expediente.

**Artigo 11.** Quando o município tiver interesse em celebrar os instrumentos previstos neste decreto, encaminhará Ofício ao órgão público, à entidade privada sem fins lucrativos ou ao serviço social autônomo por meio do órgão gestor competente, com indicação do número do processo administrativo em que o assunto está sendo tratado e informando a necessidade e a justificativa para a celebração do instrumento e concedendo prazo para resposta formal, que deverá ser apresentada perante o Departamento



Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, com indicação do respectivo processo administrativo.

**§ 1º.** Sendo positiva a resposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, manifestando expressamente a concordância com a proposta do município;

II - plano de trabalho contendo, no mínimo:

- a) a justificativa para a sua execução por parte do conveniente;
- b) a descrição completa do objeto, das metas quantitativas mensuráveis a serem alcançadas e das etapas;
- c) a definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- d) a justificativa e a demonstração da compatibilidade de custos para estipulação das metas, com estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações e a compatibilidade com o mercado ou com outros instrumentos da mesma natureza;
- e) a forma e o prazo de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atreladas;
- f) o cronograma físico e financeiro; e
- g) o plano de aplicação detalhado.

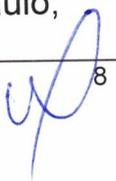
III - documentos de habilitação e regularidade:

- a) declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão de CNPJ;
- c) Estatuto Social registrado e todas as alterações;
- d) Ata de Assembleia de Eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório e indicando o prazo de vigência dos mandatos;
- e) certidão negativa de débitos federais;
- f) certidões negativas de débitos estaduais (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo);
- g) certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) certidões de apenados e impedimentos de repasse no CNPJ do órgão ou entidade e no CPF do(a) responsável, a serem obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

  
8



- k)** declaração nominal dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, no caso de entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, contendo: nome, CPF, telefone, grau de escolaridade e área de formação no caso de ensino técnico/superior e período de atuação;
- l)** comprovante de endereço no caso (documento que comprove que o órgão ou a entidade funcionam no endereço declarado, como conta de consumo ou contrato de locação);
- m)** declaração informando se há remuneração para os dirigentes, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos;
- n)** declaração informando se haverá remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos;
- o)** declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo da Santa Casa, de agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea “a”, do presente decreto;
- p)** declaração informando se haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes, no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos, de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera do governo e de servidores ou ocupantes de cargos em comissão do órgão concedente, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- q)** comprovação de experiência prévia na execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea “b”, deste decreto;
- r)** declaração de que o corpo de dirigentes não contém pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas do Estado e da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do *caput* do art. 33 da Lei Estadual N.º 709, de 14 de janeiro de 1993 e no inciso III do *caput* do art. 16 da Lei Federal N.º 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos do art. 5º, inciso V, alínea “c”, deste decreto;



- s) declaração de que o órgão ou entidade não incorreu, em suas relações anteriores com o município, em nenhuma das condutas descritas na alínea “d” do inciso V do art. 5º deste decreto;
- t) declaração sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no plano de trabalho e o cumprimento das metas estabelecidas, quando a execução ocorrer em local próprio do conveniente, a qual deverá ser acompanhada de AVCB com data válida;
- v) declaração no sentido de que os recursos recebidos em decorrência do instrumento a ser celebrado serão depositados em conta bancária isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública oficial, indicando o responsável financeiro e a conta corrente específica para recebimento e execução dos repasses e declarando, ainda, que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Deverá acompanhar a declaração, sob pena de não aceitação, cópia do extrato do mês atual, no qual reste demonstrada a natureza da conta, a isenção de tarifa e a possibilidade de rendimentos, devendo constar saldo zerado;
- w) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de qualquer forma menores de 16 (dezesseis) anos, com exceção dos casos de menor aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- x) declaração no sentido de que são cumpridos todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 (e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no caso de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos), indicando expressamente o endereço de sua página eletrônica (site), nos termos do art. 8º deste decreto;
- y) demonstrações contábeis do ano imediatamente anterior ao da celebração do instrumento, conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;
- z) comprovante de atualização cadastral do(a) responsável perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo manter atualizados, durante toda a vigência dos termos, os dados constantes do campo “órgão/entidade” do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, disponível no Portal de Sistemas do TCE/SP. O primeiro acesso será feito por meio de

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

10



login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br/>, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal, a qual será de uso pessoal e intransferível do(a) responsável.

**§ 2º.** As declarações previstas no inciso III do § 1º deste artigo deverão ser assinadas pelo(a) responsável do órgão público, da entidade do terceiro setor sem fins lucrativos ou do serviço social autônomo, conforme o caso, o(a) qual se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas.

**§ 3º.** As certidões e documentos previstos no inciso III do § 1º deste artigo que sejam expedidas por órgãos públicos ou por terceiros deverão possuir data de validade vigente ou, quando não houver indicação de prazo de validade, deverão ter sido emitidas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da entrega perante o Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

**§ 4º.** Quando o órgão ou a entidade não possuir algum documento ou não for o caso devido a sua natureza, deverá fornecer declaração negativa com a devida justificativa.

**§ 5º.** O documento previsto no inciso II do § 1º deste artigo (plano de trabalho) será analisado pelo órgão gestor do concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

**§ 6º.** Os documentos previstos no inciso III do § 1º deste artigo (documentos de habilitação e regularidade) serão analisados pelo órgão gestor.

**§ 7º.** No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, também será avaliada pelo órgão gestor do concedente a sua capacidade técnica para a execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse, o que poderá ser comprovado documentalmente ou por visita técnica.

**§ 8º.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para analisar a documentação prevista no § 1º, contado a partir da entrega pelo conveniente perante o Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

**§ 9º.** O órgão gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, para analisar o plano de trabalho, contado a partir do recebimento do processo administrativo referente ao instrumento, com determinação específica nesse sentido.

**§ 10.** Caso seja necessária a complementação ou correção de quaisquer documentos previstos no § 1º, o conveniente será notificado pelo Departamento Municipal de Convênios e

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Parcerias com o Terceiro Setor por e-mail para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

**§ 11.** Não sendo atendida a notificação prevista no § 10, será necessária a renovação de toda a documentação prevista no § 1º.

### Seção V

#### Da disponibilidade orçamentária e do empenho das despesas

**Artigo 12.** Antes de aceitar proposta de trabalho e antes de oficial potenciais convenientes sobre interesse na celebração dos instrumentos previstos neste decreto, nos termos dos artigos 10 e 11, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária mediante a remessa dos autos ao Departamento Municipal de Contabilidade para que, sendo positiva, apresente a competente dotação e realize a reserva do valor total do ajuste que pretende ser celebrado.

**Artigo 13.** No ato de celebração do convênio ou do contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor correspondente ao primeiro quadrimestre previsto no cronograma de desembolso do exercício da celebração e registrar os valores programados para cada período ou exercício subsequente, no caso de convênio ou de contrato de repasse com vigência plurianual, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conta contábil específica.

**§ 1º.** Os empenhos de que tratam o *caput* poderão ser realizados para períodos diversos, de acordo com a programação orçamentária do Executivo Municipal, desde que ocorra no exercício financeiro a que se refere, em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.

**§ 2º.** O registro a que se refere o *caput* acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio ou do contrato de repasse.

### Seção VI

#### Da contrapartida

**Artigo 14.** Eventual contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, será depositada na conta bancária



específica do convênio ou do contrato de repasse nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**§ 1º.** As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do conveniente.

**§ 2º.** A contrapartida será aportada pelo conveniente e calculada observados os percentuais e as condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 3º.** A previsão de contrapartida aportada por órgãos e por entidades públicas, exclusivamente financeira, será comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 4º.** Na celebração de convênio ou de contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, será admitida a contrapartida em bens e serviços, se economicamente mensuráveis.

## **Seção VII Da celebração**

**Artigo 15.** Aprovada pela Comissão de Seleção a documentação prevista no artigo 11, § 1º e aprovado o plano de trabalho pelo órgão gestor, nos prazos previstos nos parágrafos 8º, 9º e 10 do referido artigo, quando for o caso, será concretizada a celebração dos instrumentos previstos neste decreto por meio da assinatura:

- I - do convênio, pelo concedente e pelo conveniente; ou
- II - do contrato de repasse, pela mandatária do município e pelo conveniente.

**§ 1º.** Quando houver unidade executora ou interveniente, essa também deverá ser signatária do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 2º.** A celebração dos convênios ou dos contratos de repasse ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.

**§ 3º.** São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;



- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- V - a forma e os prazos de prestação de contas;
- VI - as obrigações dos partícipes;
- VII - as penalidades em caso de inadimplemento; e
- VIII - a titularidade dos bens remanescentes.

**Artigo 16.** São condições essenciais para a celebração dos convênios e dos contratos de repasse:

- I - a aprovação da documentação prevista no § 1º do artigo 11, especialmente do plano de trabalho;
- III - a apresentação e regularidade dos documentos de que trata o artigo 17;
- IV - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente, quando for o caso;
- V - o empenho da despesa pelo concedente;
- VI - o parecer jurídico favorável da Procuradoria do concedente ou órgão jurídico da mandatária;
- VII - a autorização expressa do Chefe do Executivo.

### Seção VIII

#### Do anteprojeto, do projeto básico, do termo de referência, da licença ambiental e da condição suspensiva

**Artigo 17.** O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração dos convênios e dos contratos de repasse:

- I - para a execução de obras e serviços de engenharia:
  - a) o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;
  - b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvadas as hipóteses em que a responsabilidade pela desapropriação seja delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - c) se for o caso, a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - e
  - d) o plano de sustentabilidade;



II - para a execução dos demais objetos, quando for o caso:

a) o termo de referência;

b) se for o caso, a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, o comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou a declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

e

c) o plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido;

III - para a execução de objetos relacionados ao Sistema Único de Saúde - SUS: a comprovação e regularidade de inscrição da entidade privada sem fins lucrativos e de todos os profissionais de saúde que atuarão na execução do objeto perante os conselhos profissionais competentes.

**§ 1º.** Os documentos serão preferencialmente apresentados juntamente aos documentos previstos no § 1º do artigo 11 ou após a data de celebração do convênio ou do contrato de repasse, desde que:

I - seja apresentada pelo conveniente justificativa por escrito, com comprovação, a ser analisada e aprovada pelo órgão gestor no processo administrativo que trata do instrumento; e

II - sejam entregues de forma definitiva previamente à liberação da primeira parcela dos recursos.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no § 1º, o prazo para apresentação dos documentos será estabelecido em cláusula específica e não poderá exceder ao prazo de 09 (nove) meses, contado da data de assinatura do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 3º.** Excepcionalmente, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado por até 09 (nove) meses, desde que o prazo total para o cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses e que o conveniente comprove ter iniciado os procedimentos para o saneamento da referida condição suspensiva.

**§ 4º.** Após o cumprimento da condição suspensiva pelo conveniente, o órgão gestor do concedente ou a mandatária do município analisará a documentação encaminhada e, se for o caso, solicitará complementação em prazo a ser definido conforme a necessidade, não podendo extrapolar 30 (trinta) dias, com vistas à retirada posterior da condição suspensiva.

**§ 5º.** A transferência dos recursos do município não será realizada enquanto não houver a retirada da condição



suspensiva pelo concedente ou pela mandatária, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

I - a elaboração de:

- a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e
- b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos; ou

II - o custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

**§ 6º.** Os custos para a elaboração das peças previstas no inciso I do § 5º deverão constar expressamente do plano de trabalho e não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do convênio ou do contrato de repasse e a liberação desses recursos não configurará a retirada da condição suspensiva.

**§ 7º.** Na hipótese de a administração ser responsável pela obtenção do licenciamento ambiental, a manifestação ou a licença prévia será obtida anteriormente à divulgação do edital de contratação para a execução do objeto.

**Artigo 18.** As parcelas do convênio ou contrato de repasse serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que incidirá condição suspensiva e as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - nos casos previstos no artigo 31;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do conveniente com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo concedente ou por integrantes do sistema de Controle Interno.

## **Seção IX Do subconvênio**

**Artigo 19.** É vedado o subconvênio dos instrumentos previstos neste decreto.

## **Seção X Das adaptações e alterações**



**Artigo 20.** Quando houver necessidade anotação, adequação ou registro que não modifique as bases dos instrumentos previstos neste decreto, o órgão gestor solicitará ao Chefe do Executivo a adaptação necessária, que emitirá unilateralmente o ato administrativo correspondente, no qual será prescindível a assinatura do conveniente e a publicação oficial;

**Artigo 21.** O convênio ou o contrato de repasse poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

**§ 1º.** A proposta de alteração de que trata o *caput* deverá ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.

**§ 2º.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas, aprovadas pelo órgão gestor e pelo Chefe do Executivo e em benefício da execução do objeto.

### Seção XI

#### Da titularidade dos bens remanescentes

**Artigo 22.** A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário no convênio ou no contrato de repasse celebrado.

**Parágrafo único.** A doação dos bens pelo concedente e a obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo conveniente, bem como a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no convênio ou no contrato de repasse.

### Seção XII

#### Da movimentação financeira

**Artigo 23.** As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios e de contratos de repasse serão feitas exclusivamente por intermédio de instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio ou do contrato de repasse.

### Seção XIII



## Do acompanhamento e da fiscalização

**Artigo 24.** Os atos relativos a execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão fiscalizados pelo órgão gestor e pela Comissão de Monitoramento mensalmente através de visitas técnicas e apreciação das prestações de contas com o auxílio do Departamento Municipal de Contabilidade, notificando o conveniente imediatamente ao ser verificada irregularidade, ilegalidade ou impropriedade, para que seja sanada no mês subsequente, sob pena de rescisão.

### Seção XIV

#### Da denúncia, da rescisão e da extinção

**Artigo 25.** O convênio ou contrato de repasse poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II - rescindido por:
  - a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
  - c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - d) ausência de providências de correção de irregularidade, ilegalidade ou impropriedade verificada pelo órgão gestor ou pela Comissão de Monitoramento nas fiscalizações mensais; ou
- III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio ou no contrato de repasse, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do concedente.

**§ 1º.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio ou do contrato de repasse, o conveniente deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
- II - apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º.** O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.



**§ 3º.** O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

## **Seção XV** **Da prestação de contas**

**Artigo 26.** A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**§ 1º.** Quando o convênio ou o contrato de repasse ultrapassarem o exercício em que foram celebrados e não for utilizado o montante total repassado em parcela única ou em parcelas mensais ao longo do exercício inicial, o conveniente deverá apresentar justificativa ao órgão gestor e, se o caso, pedido de autorização para utilização no exercício subsequente, desde que não extrapole a data de vigência;

**§ 2º.** Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**§ 3º.** A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 27.** A prestação de contas deverá ocorrer em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês da vigência, devendo ser entregue mediante Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante legal do conveniente, diretamente no órgão gestor, que deverá atestar o recebimento, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao prestado, compreendendo o período entre o dia 15 (quinze) do mês a ser prestado e o dia 15 (quinze) do mês seguinte, contendo a seguinte documentação, devidamente datada e assinada pelo responsável:

I - relação de pagamentos efetuados, acompanhados de notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas (produtos e/ou serviços, inclusive no caso de médicos e/ou outros profissionais da saúde que prestam serviços via pessoa jurídica), que deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concedente, do número do convênio ou contrato de repasse e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;



- II** - quando o objeto envolver recursos humanos, deverão ser apresentados holerites de profissionais celetistas acompanhados de controles de jornada, comprovante de recolhimentos de encargos previdenciários, fiscais e/ou sociais e de registro, além de escalas com controle de horário dos profissionais participantes da execução do objeto, devidamente assinada pelos próprios profissionais e pelos responsáveis pela fiscalização por parte do conveniente, revelando fielmente o horário de trabalho despendido, não sendo aceito o registro genérico ou “britânico”;
- III** - em caso de profissionais e/ou prestadores de serviços compartilhados entre as atividades exclusivas do conveniente e a execução do convênio ou contrato de repasse, as respectivas despesas deverão vir acompanhadas de justificativas, esclarecimentos e indicações do rateio proporcional de despesas;
- IV** - relatório mensal das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com comparação quantitativa e qualitativa das metas propostas no plano de trabalho;
- V** - quando houver atendimento ao público, deverá apresentar relação nominal dos atendidos, separados por tipo de atendimento;
- VI** - relatório de execução físico-financeira;
- VII** - extrato da conta bancária específica relativo ao período compreendido na prestação de contas mensal, acompanhado da conciliação bancária;
- VIII** - comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada ou pedido de autorização para utilização no(s) mês(es) subsequente(s), com a devida justificativa e desde que não extrapole o período da vigência;
- IX** - demonstrativo de rendimentos;
- X** - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- XI** - comprovantes de inscrição e regularidade do conveniente perante o CNPJ e de todos os profissionais (CPF's) que participarem da execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse perante os conselhos profissionais pertinentes, quando for o caso;
- XII** - declaração de que o conveniente não está impedido de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- XIII** - certidões de apenados no CNPJ do conveniente e no CPF de seu responsável legal, a serem obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- XIV** - declaração de que o Estatuto Social e quadro dirigente permanece o mesmo da data de celebração do convênio e, em caso de alteração, deverá ser apresentada a Ata de Assembleia, alteração do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório, bem como declaração nominal atualizada dos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Santa Casa, contendo: nome, CPF, telefone, grau de escolaridade e área de formação no caso de ensino técnico/superior e período de atuação;
- XV** - declaração informando se houve, no período, remuneração para os dirigentes do conveniente que atuaram na gestão executiva do convênio ou do contrato de repasse;
- XVI** - declaração informando se houve, no período, remuneração e/ou ajuda de custo para os membros dos Conselhos do conveniente, quando for o caso;
- XVII** - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- XVIII** - Certidões Negativas de Débitos Estaduais;
- XIX** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XX** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- XXI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXII** - declaração acerca da existência ou não, no quadro diretivo do conveniente, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXIII** - declaração informando se houve, no período, contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes do conveniente, de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade do concedente, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXIV** - declaração de que não empregou, no período, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e de qualquer forma menores de 16 (dezesesseis) anos, com exceção dos casos de menor aprendiz (a partir de 14 anos), nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XXV** - declaração de que estão sendo cumpridos todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São



Paulo ou outro que venha a substituí-lo, quando for o caso, indicando expressamente o endereço de sua página eletrônica (site);

**XXVI** - comprovante de atualização cadastral do responsável legal do conveniente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo atualizados, durante toda a vigência do Convênio, os dados constantes do campo "órgão/entidade" do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", disponível no Portal de Sistemas do TCE/SP;

**XXVII** - eventuais documentos específicos indicados na minuta do convênio ou contrato de repasse.

**Artigo 28.** Ao término do prazo do convênio ou contrato de repasse, o conveniente deverá elaborar relatório final, além dos relatórios mensais conforme previsto no artigo 27, no qual deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento à concedente;

II - cópia do termo de convênio ou contrato de repasse e eventuais termos aditivos, com a indicação da data de publicação;

III - cópia do plano de trabalho integrante do termo de convênio ou do contrato de repasse e eventuais alterações;

IV - demonstrativo global da execução das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos;

V - extratos do período do recebimento da 1ª até a última parcela e conciliação bancária.

**Artigo 29.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou, excepcionalmente, documentos equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio ou contrato de repasse, devendo ser mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final, pelo gestor do órgão conveniente.

**Artigo 30.** O órgão gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, para apreciar a prestação de contas final com o auxílio do Departamento Municipal de Contabilidade, devendo



examina-las e emitir conclusivo, nos termos das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 31.** No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas mensal ou final, a concedente exigirá do conveniente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogável por igual período, se necessário e mediante justificativa, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

**§ 1º.** Decorrido o prazo previsto no *caput* anterior em relação às prestações de contas mensais, sem a devida regularização por parte do conveniente, a concedente suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, exigindo a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

**§ 2º.** Esgotadas as providências do *caput* e § 1º, sem saneamento da(s) irregularidade(s), a concedente, na pessoa de seu gestor, comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelas partes, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

**Artigo 32.** O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente ou pela mandatária será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

### **Seção XVI** **Da tomada de contas especial**

**Artigo 33.** A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente ou pela mandatária via processo administrativo, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e



IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

**Artigo 34.** A tomada de contas especial pelo concedente será instaurada a pedido do órgão gestor por meio de processo administrativo autônomo, devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e autorização e, posteriormente à Procuradoria para que notifique o convenente para conhecimento e apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

**§ 1º.** A notificação prevista no *caput* será enviada ao convenente preferencialmente por e-mail, ou, alternativamente, por correio com aviso de recebimento ou, em último caso, pessoalmente.

**§ 2º.** A Procuradoria analisará a causa da instauração da tomada de contas especial e a defesa eventualmente apresentada pelo convenente exclusivamente sob a perspectiva jurídica, podendo solicitar parecer(es) técnico(s) de outros Departamentos a depender do objeto do instrumento do qual foi originado o procedimento tratado neste artigo ou da natureza da irregularidade ou ilegalidade constatada;

**§ 3º.** Acolhendo a defesa do convenente, a Procuradoria emitirá parecer jurídico, encaminhando os autos ao órgão gestor para emissão do relatório final e, após, ao Chefe do Executivo para decisão.

**§ 4º.** Não acolhendo a defesa do convenente e entendendo pela aplicação de penalidade administrativa, a Procuradoria emitirá parecer jurídico, encaminhando os autos ao órgão gestor para emissão de relatório final e, após, ao Chefe do Executivo para decisão.

**§ 5º.** As decisões tratadas nos parágrafos 3º e 4º serão comunicadas ao convenente, preferencialmente, por e-mail ou, alternativamente, por correio com aviso de recebimento ou, em último caso, pessoalmente, da qual caberá recurso a ser apresentado perante o Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**§ 6º.** O recurso será analisado sob a perspectiva jurídica pelo Procurador-Geral, que poderá solicitar parecer(es) técnico(s) de outros Departamentos a depender do objeto do instrumento do qual foi originado o procedimento tratado neste artigo ou da natureza da irregularidade ou ilegalidade constatada, e emitirá parecer final, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão.



**§ 7º.** Em caso de ausência de recurso ou seja indeferido eventual recurso, a decisão final do Prefeito será publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 8º.** Havendo decisão de ressarcimento de valores ao erário, o conveniente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer a devolução administrativa, com a devida correção monetária e juros legais, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**§ 9º.** Caso o conveniente não realize a devolução administrativa nos termos previstos no § 8º, o processo será encaminhado à Procuradoria para as medidas judiciais cabíveis.

**§ 10.** De todo o ocorrido será comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e registrado eventual impedimento para celebrar futuros instrumentos com a administração pública.

**§ 11.** Sendo o fato tratado na tomada especial de contas tipificado como crime, o Procurador-Geral encaminhará cópia do processo ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

## **Seção XVII** **Do registro de inadimplência**

**Artigo 35.** O concedente ou a mandatária efetuará o registro do conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do conveniente e o decurso do prazo previsto no artigo 31, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do *caput*.

## **CAPÍTULO III** **DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**



## Seção única

### Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

**Artigo 36.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável por determinada política pública.

**Parágrafo único.** As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

**Artigo 37.** Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, federal ou de outros municípios;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** O Departamento Municipal de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor manterá o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração com a administração pública municipal.

**Artigo 39.** O disposto neste Decreto poderá ser aplicado aos convênios e aos contratos de repasse celebrados antes da data de entrada em vigor deste decreto, naquilo que beneficiar a consecução do

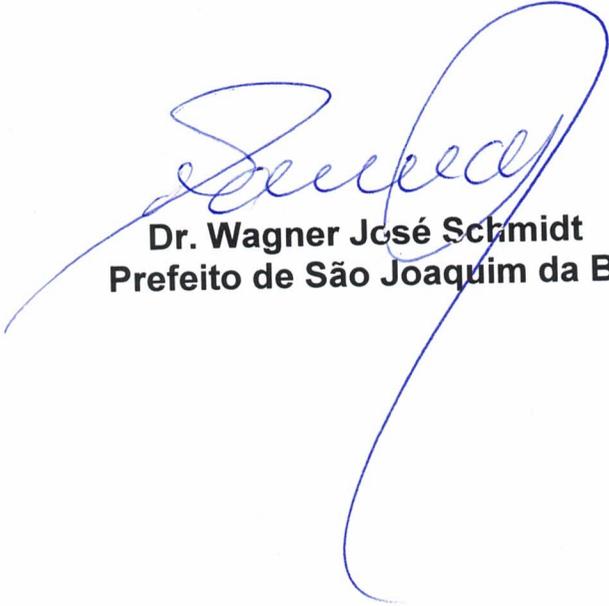


objeto, a análise da prestação de contas e eventual tomada de contas especial.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser celebrado termo aditivo, com exceção do procedimento previsto no artigos 33 e 34 para tomada de contas especial.

**Artigo 40.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE MAIO DE 2024.



**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**